

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RAZÃO DA ESCOLHA

Pelo que se extrai da leitura e interpretação da Lei Geral das Licitações e Contratos da Administração Pública, é possível interpretar que o objeto almejado se enquadra nas condições previstas na sobredita legislação, qual seja nos requisitos para contratação por intermédio do procedimento de inexigibilidade, em total consonância com o que dispõe a Lei 14.133/2021.

Na legislação supracitada identificamos que é facultado ao gestor público a inexigibilidade de licitação para contratação de Serviços Técnicos Especializados, convido destacar:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

A contratação de instituição especializada para realização de pesquisas, elaboração de estudo prévio de reestruturação operacional do sistema de transporte coletivo público de passageiros, encontra justificativa pelo grande crescimento urbano aos longos dos anos, diante disso, houve a necessidade de a Administração Municipal contratar uma empresa para a realização de pesquisas, que visem atender a demanda que Município tem hoje.

Desta forma, visando uma reestruturação do sistema de transporte público municipal, diante do aumento da necessidade populacional, a expectativa é de que as soluções dimensionadas no estudo prévio subsidiem com segurança, as etapas do certame licitatório para que a operação do sistema de transporte coletivo público abranja a totalidade de usuários do serviço.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Diante disso, considera-se a pessoa jurídica Planum Planejamento e Consultoria Urbana, inscrito no CNPJ sob o nº 25.575.358/0001-73, a qual já atendeu o mesmo serviço em outras cidades, apta para atender as demandas impostas pelo Município.

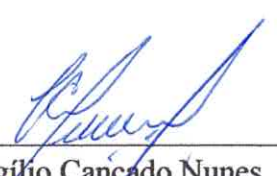
A PLANUM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA, que oferece serviços de qualidade com excelência, transparência e tecnologia, proporcionando soluções eficientes, transformando e facilitando a rotina de seus clientes.

A PLANUM é uma empresa de consultoria atuante nas mais diversas áreas relacionadas à mobilidade urbana. Seu trabalho envolve elaboração de planos de mobilidade, planos diretores, Planos de Ação Imediata de Transporte e Trânsito (PAITT), projetos de reestruturação de sistemas de transporte coletivo, estudos de viabilidade, pesquisas operacionais e de transporte, otimização e roteirização de rotas escolares (com base em PO), assessoria técnica na elaboração de editais de licitação e acompanhamento dos processos licitatórios.

Neste sentido, o escritório foi escolhido pois (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto;

Em atendimento aos requisitos da contratação dos serviços técnicos especializados para atendimento do objetivo proposto no objeto do Termo de Referência, a notória especialização prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, indica-se a contratação da Planum Planejamento e Consultoria Urbana, inscrito no CNPJ sob o nº 25.575.358/0001-73, por ser um prestador notoriamente especializado na administração pública.

Barcarena (PA), 14 de maio de 2024


Virgílio Cançado Nunes

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa
Decreto nº 0013/2021 - GPMB